



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTO Nº 160 /2022

Senhores Vereadores,

Requeiro à Mesa, observadas as exigências regimentais de praxe, após ouvido o douto Plenário para que seja oficiado ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando de Sua Excelência, através da Secretaria e departamento competente **informações sobre lacunas na proposta do Plano Diretor do Município.**

1. Quais as razões para que, no Projeto de Lei Complementar do novo Plano Diretor não estejam previstas:
  - a) o coeficiente de aproveitamento básico?
  - b) o limite máximo ao direito de construir excedente ao coeficiente de aproveitamento básico, bem como suas condições?
  - c) as áreas com permissão para alteração do uso do solo, bem como suas condições?
  - d) as condições gerais para transferência do direito de construir?
  
2. Quais são os parâmetros vigentes relacionados às previsões do item anterior?

### JUSTIFICATIVA

Considerando a ausência de dados nos Portais do Município, dado o caráter interno das informações quando do momento de elaboração do Projeto de Lei Complementar contendo o novo Plano Diretor do Município, e com a finalidade de melhor entender as opções legislativas tomadas pelos órgãos técnicos, solicita-se informações sobre dados ausentes no instrumento.

Em alguma medida, certas abstenções fazem falta, possivelmente descaracterizando o Plano Diretor como instrumento central de planejamento urbano. Importante notar que essas características são relevantes até mesmo para o processo legislativo, de modo que o Plano Diretor, por força da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o Estatuto das cidades, e todas as matérias a ele inerentes devem ser submetidas à apreciação popular e audiências públicas (art. 40, § 4º, inciso I), bem como constituir um documento uno, ainda que posteriormente alterado.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº 160 /2022

O mesmo diploma dispõe ainda que:

*Art. 28. O plano diretor poderá **fixar áreas nas quais o direito de construir poderá ser exercido acima do coeficiente de aproveitamento básico adotado**, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

[...]

*§ 3º O plano diretor definirá os limites máximos a serem atingidos pelos coeficientes de aproveitamento, considerando a proporcionalidade entre a infraestrutura existente e o aumento de densidade esperado em cada área.*

[...]

*Art. 29. O plano diretor poderá **fixar áreas nas quais poderá ser permitida alteração de uso do solo**, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário.*

[...]

*Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:*

[...]

*II – disposições requeridas pelos arts. 25, **28, 29**, 32 e 35 desta Lei; (g.n)*

Chama-se atenção para a delegação das matérias referidas nos arts. 28 e 29 para lei específica, em contradição com o que dispõe a norma federal.

É dever do vereador fiscalizar todos os atos da Administração Pública do Município e verificar se a lei está sendo cumprida em todos os âmbitos da mesma. Sendo assim, justifico o presente requerimento.

Câmara de Vereadores do Município de Jaguariúna, 16 de maio 2022.

**a. VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em 17 de maio de 2022.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 18 de maio de 2022.

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

**Presidente**